LEI Nº 1.239/2022

AUTORIZA O USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir autorização de uso, também denominada, para os efeitos desta Lei permissão de uso qualificada, de caráter provisório, precário e personalíssimo, aos atuais ocupantes dos quiosques, trailers, boxes, bancas e das lojas instaladas no Terminal Rodoviário do Município de Mirante da Serra, localizado na Rua Principal.

§ 1º A autorização ou permissão será realizada a título precário, com prazo de validade de 10 (dez) anos a partir da data de publicação do termo, podendo ser renovada por igual período ou até a realização da licitação para emissão de permissão de uso.

§ 2ºPara fins de comprovação da atual ocupação, os atuais ocupantes deverão apresentar comprovantes da ocupação, inclusive comprovando o prazo de ocupação e os Fiscais do Município, deverão realizar diligência e certificar a veracidade das informações.

Art. 3ºSão admitidos a ocupar módulos, guichês ou espaço na Rodoviária Municipal:

I - as agências detentoras de liberações emitidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, mediante permissão remunerada de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

16 NOV. 2022 - 23 NOV. 2022

Márcio José Assunção Júnior
Assessor de Controle dos Atos Adm.
Portaria Nº 0[illegible]/2022

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
16 NOV. 2022 23 NOV. 2022
Responsável

Elias Pereira da Silva
Diretor Geral
Portaria 965/GP/CMMS/2022

II - As agências detentoras de liberações emitidas pelo Departamento de Estradas e Rodagens – DER do Estado do Rondônia ou Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO.

Art. 4º O Município poderá incluir como exigência do contrato a obrigatoriedade do Permissionário promover reformas no Terminal Rodoviário, com as condições previstas no contrato.

Art. 5º Fica vedada a realização de reforma, ampliação ou qualquer outra benfeitoria no imóvel sem a autorização prévia e expressa do Município.

Art. 6º Finda a autorização ou permissão de uso a título precário, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias e acréscimos patrimoniais, que incorporarão ao patrimônio do Município, sem que o permissionário tenha direito a qualquer indenização, pelas benfeitorias e acréscimos patrimoniais.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a concessão fica automaticamente revogada.

Art. 7º Fica expressamente vedado ao permissionário ou autorizatário:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais ou político-partidárias.

Art. 8º O permissionário ou autorizatário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 9º Durante a vigência da autorização ou permissão correrão por conta exclusiva do permissionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, administração, reformas de manutenção e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA SERRA - RS
16 NOV. 2022 - 23 NOV. 2022

Márcio José Assunção Júnior
Subcoordenador de Controle dos Atos Adm.
Portaria Nº 0143/2022

Câmara Municipal de Morro da Serra
PUBLICADO
16 NOV. 2022 - 23 NOV. 2022
Responsável

Elias Pereira da Silva
Diretor Geral
Portaria 965/GP/CMMS/2021

limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo, proporcionais à área concedida ao permissionário.

Art. 10Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 16 de novembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

16 NOV. 2022 - 23 NOV. 2022

Márcio José Assunção Júnior
Subcoord. de Controle dos Atos Adm.
Portaria Nº 0249/2022

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
16 NOV. 2022 23 NOV. 2022
Responsável

Elias Pereira da Silva
Diretor Geral
Portaria 965/GP/CMMS/2022